

"SERVIÇO DE CRECHES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES E DE OUTRAS PROVINCÍAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação do Serviço de Creches da Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, diretamente subordinada a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos das creches municipais;

a) - promover a assistência social aos menores de 01 a 06 anos, filhos de famílias carentes residentes no Município de Linhares, oferecendo-lhes assistência médica, odontológica, alimentar, etc., de modo a assegurar-lhes uma infância sadia preparando-os para a vida;

b) - empenhar-se no sentido de integrar a criança a sua comunidade de modo a torná-la apta ao exercício da cidadania;

c) - empenhar-se no cumprimento das normas previstas da Declaração Universal dos Direitos das Crianças;

Art. 3º - Compete explicitamente a Coordenação do Serviço de Creches o desempenho das seguintes atribuições:

a) - Assistência técnica e material, planejamento, coordenação e orientação às creches da Municipalidade;

b) - Estabelecer normas e padrões, zelando por seu fiel cumprimento, para expansão e aperfeiçoamento do serviço de Assistência Social;

c) - Orientar as dirigentes das creches, no sentido de planejar objetivos comuns ou correlatos, com finalidade de efetuar um trabalho uniforme, graduado e contínuo.

d) - Promover e controlar a distribuição de material, de modo racional e objetivo às creches;

e) - Controlar a assiduidade do pessoal vinculado as creches mediante a verificação de frequência e encaminhar documentos ao órgão competente da Prefeitura Municipal, para elaboração da folha de pagamento e outras anotações;

f) - Supervisionar permanentemente as creches verificando a obediência de funcionamento;

g) - Inspeccionar todas as atividades de maneira a lhes conferir, coordenação, unidade, continuidade e adaptação para que eficientemente alcancem seus objetivos;

h) - Realizar ao final de cada ano, uma avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;

i) - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, relatório das atividades desenvolvidas, propondo mudanças, oferecendo sugestões e analisando os resultados obtidos no mês;

j) - Elaborar anualmente, em épocas próprias obedecendo aos critérios técnicos, o plano de aplicação de recursos destinados ao serviço de creches, submetendo-o à apreciação e aprovação da SMSAS;

l) - Manter em dia a escrituração contábil do serviço e apresentar balancetes de prestação de contas mensalmente, submetendo-o à apreciação e aprovação da SMSAS;

m) - Elaborar o regimento interno das creches e submetê-lo à apreciação e aprovação do Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social - SMSAS e Prefeito Municipal;

n) - Manter contato permanente com órgãos de Assistência Social do Estado, da União e outros, promovendo intercâmbio de experiências visando o aperfeiçoamento dos serviços;

o) - Participar de cursos, palestras, conferências, seminários etc., que versarem sobre Assistência ao menor;

Art. 4º - O orçamento municipal consignará anualmente as dotações destinadas à manutenção dos serviços de creches, podendo para tanto, abrir crédito especial e bem assim suplementar verbas para atendimento às despesas de custeio.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de "Coordenador do Serviço de Creches", diretamente subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com vencimentos de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês.

Art. 6º - As admissões para as atividades e cargo referido nesta Lei, serão procedidas na forma do disposto na Lei nº 778/78, de 15/03/78.

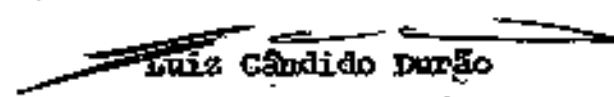
Art. 7º - O ocupante do cargo de "Coordenador do Serviço de Creches" deve possuir instrução a nível de 2º grau completo e comprovadas conhecimentos de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1.979.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

  
Assisino Pereira Paiva  
Secretário Mun. de Administração